



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

RELATÓRIO DE DILIGÊNCIA

Trata-se de Relatório de Resultado de Diligências procedida por este Pregoeiro, nos autos do Processo Administrativo nº. 060/2023 da Prefeitura do Município de Curral Velho/PB referente ao Pregão Presencial nº. 013/2023, cujo objeto resumido é LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS COM MONTAGEM, DESMONTAGEM E INSTALAÇÃO.

A Diligência de que trata este Relatório foi procedida em razão dos pedidos das empresas ANTONIO AECIO DA SILVA - Representante: ANTONIO AECIO DA SILVA, CPF nº 040.638.734-63; HOMERO GOMES FERREIRA 87324504434 - Representante: HOMERO GOMES FERREIRA, CPF nº 873.245.044-34, as mesmas constaram em Ata, na data de 26/05/2023, a título de verificar as marcas que as empresas colocaram em suas respectivas propostas de preços e como também se as mesmas possui a estrutura do objeto do Edital do Pregão Presencial de nº 013/2023, em suas sedes, junto à sede da Empresa ANTONIO AECIO DA SILVA - CNPJ: 14.177.678/0001-59, localizada na Rua Princesa Isabel, 193, Tabajara, Catolé do Rocha/PB, CEP: 58.884-00, e à sede da Empresa HOMERO GOMES FERREIRA 87324504434 - CNPJ: 28.462.147/0001-12, localizada na Rua Argemiro de Figueiredo, 148, Centro, Itaporanga – PB, CEP: 58.780-00, da manifestação do pregoeiro que solicitou conforme consignação em ata da sessão realizada no dia 26 de junho de 2023, e este pregoeiro em atendimento a tal manifestação, fazendo uso de suas atribuições, previstas no Artº 8º, da lei 10.520 de 2002, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e Art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 3.555/00; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, e como também os Itens “7.5.2.1.” e “20.8.” do Edital vejamos:

Art. 8º Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados no processo respectivo, com vistas à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle, nos termos do regulamento previsto no art. 2º.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO
Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

Da Lei Federal nº 8.666/93:

art. 43, §3º, da lei de licitações: É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Dos Itens “7.5.2.1.” e “20.8.” do Edital dos referidos Pregões Presenciais:

Item do Edital 7.5.2.1.O Pregoeiro poderá promover diligência, na forma do Art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, destinada a esclarecer se o licitante é, de fato e de direito, considerado microempresa ou empresa de pequeno porte.

Item do Edital 20.8.As dívidas surgidas após a apresentação das propostas e os casos omissos neste instrumento, ficarão única e exclusivamente sujeitos a interpretação do Pregoeiro, sendo facultada ao mesmo ou a autoridade superior do ORC, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

Registra-se que o cumprimento das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, bem como do instrumento convocatório, o Edital, não se trata de mera faculdade do Pregoeiro, mas sim de obrigatoriedade. Do mesmo modo, importante citar o que preconiza o Art. 41 da Lei nº



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO
Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

8.666/93: A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Informo que no dia 06 de junho de 2023, este Pregoeiro, compareceu nas sedes das empresas acima citadas. A primeira visita foi feita na sede da empresa HOMERO GOMES FERREIRA 87324504434 - CNPJ: 28.462.147/0001-12, localizada na Rua Argemiro de Figueiredo, 148, Centro, Itaporanga – PB, CEP: 58.780-00, foi constatado que endereço é de uma residência, entrando em contato com o Proprietário da Empresa, o Senhor Homero Gomes Ferreira, o mesmo confirmou que o endereço de fato é uma residência familiar de sua Mãe, questionado onde seria sua sede ou galpão, falou que estava em reforma, pedimos para ir até o local, mas o Senhor Homero se recusou pois tinha feito uma cirurgia no olho e não poderia deslocar-se e também confidenciou que não tinha estrutura e equipamentos e sim que aluga os mesmos para fazer os eventos, o Senhor Homero recebeu e assinou um ofício de nº 011/2023, para comprovar a diligência realizada ao endereço de sua empresa no dia 06 de junho de 2023, esse ofício é parte desse relatório: 1 – Foto da fachada e frente do endereço da empresa foto 01. 2 – Foto da fachada e frente do endereço da empresa foto 02. Conforme Anexo I.

A segunda visita foi feita na sede da empresa ANTONIO AECIO DA SILVA - CNPJ: 14.177.678/0001-59, localizada na Rua Princesa Isabel, 193, Tabajara, Catolé do Rocha/PB, CEP: 58.884-00, foi constatado que endereço é realmente sede da empresa, ainda o proprietário mostrou 03 (três) galpões, todos com estrutura e equipamentos e veículos tipo caminhão e vans para o transporte das estruturas, equipamentos e funcionários, apenas os equipamentos de Sonorização (som) não estava em nenhum dos galpões, mais o mesmo justificou que tinha enviando os equipamentos de Sonorização (som), para a cidade de Paulista – PB, para a montagem dos eventos que serão realizados nos dias 08 à 17 de junho de 2023, do 3º (terceiro) Circuito Junino daquele município, e apresentou o contrato de Nº 210/2023 celebrando entre a Prefeitura Municipal de Paulista e a Empresa ANTONIO AECIO DA SILVA - CNPJ: 14.177.678/0001-59, o Senhor Antônio Aécio recebeu e assinou um ofício de nº 010/2023, para comprovar a diligência realizada ao endereço de sua empresa no dia 06 de junho de 2023, esse ofício e o contrato acima citado é parte desse relatório: 1 – Foto de equipamento foto 01. 2 – Foto do



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

gerador foto 02. 3 – Foto de 01 (um) caminhão foto 03. 4 – Foto de banheiros químicos foto 04. 5 – Foto de 01 (um) dos galpões, com caminhão e van foto 05. 6 – Foto de 01 (um) dos galpões, com estrutura foto 06.

ANÁLISE DO PREGOEIRO

Em análise às visitas do Pregoeiro, foi constatado a divergência do endereço da Sede da Empresa HOMERO GOMES FERREIRA 87324504434 - CNPJ: 28.462.147/0001-12, localizada na Rua Argemiro de Figueiredo, 148, Centro, Itaporanga – PB, CEP: 58.780-00, foi constatado que endereço é de uma residência, entrando em contato com o Proprietário da Empresa, o Senhor Homero Gomes Ferreira, o mesmo confirmou que o endereço de fato é uma residência familiar de sua Mãe, questionado onde seria sua sede ou galpão, falou que estava em reforma, pedimos para ir até o local, mas o Senhor Homero se recusou pois tinha feito uma cirurgia no olho e não poderia deslocar-se e também confidenciou que não tinha estrutura e equipamentos e sim que aluga os mesmos para fazer os eventos. E a Empresa ANTONIO AECIO DA SILVA - CNPJ: 14.177.678/0001-59, localizada na Rua Princesa Isabel, 193, Tabajara, Catolé do Rocha/PB, CEP: 58.884-00, foi constatado que endereço é realmente sede da empresa, ainda o proprietário mostrou 03 (três) galpões, todos com estrutura e equipamentos e veículos tipo caminhão e vans para o transporte das estruturas, equipamentos e funcionários, apenas os equipamentos de sonorização (som) não estava em nenhum dos galpões, mais o mesmo justificou que tinha enviando os equipamentos de sonorização (som), para a cidade de Paulista – PB, para a montagem dos eventos que serão realizados nos dias 08 à 17 de junho de 2023, do 3º (terceiro) Circuito Junino daquele município, e apresentou o contrato de Nº 210/2023 celebrando entre a Prefeitura Municipal de Paulista e a Empresa ANTONIO AECIO DA SILVA - CNPJ: 14.177.678/0001-59.

CONCLUSÃO:

Ante ao exposto acima, no presente relatório de diligência e as visitas às sedes das empresas, declaro que houve divergências na sede da empresa HOMERO GOMES FERREIRA 87324504434 - CNPJ: 28.462.147/0001-12 e como também não tem nenhum



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO
Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

tipo de estrutura e equipamentos, para poder realizar um evento é preciso alugar a terceiros, o objeto que está sendo licitado, é para um evento de grande porte e estamos em período de várias festas pela região, e como também próximo data da realização e ainda vai ter a fase de rodada de lances verbais, já que é incerto a empresa garantir os serviços para as festividades, decido pela a desclassificação da Empresa HOMERO GOMES FERREIRA 87324504434 e a Classificação da empresa ANTONIO AECIO DA SILVA do Processo Administrativo nº. 060/2023 da Prefeitura do Município de Curral Velho/PB referente ao Pregão Presencial nº. 013/2023, cujo objeto resumido é LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS COM MONTAGEM, DESMONTAGEM E INSTALAÇÃO. A mesma terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação, para manifesta-se.

É o Relatório.

Curral Velho – PB, 09 de Junho de 2023



MANOEL FRANCELINO DE SOUSA NETO
PREGOEIRO OFICIAL



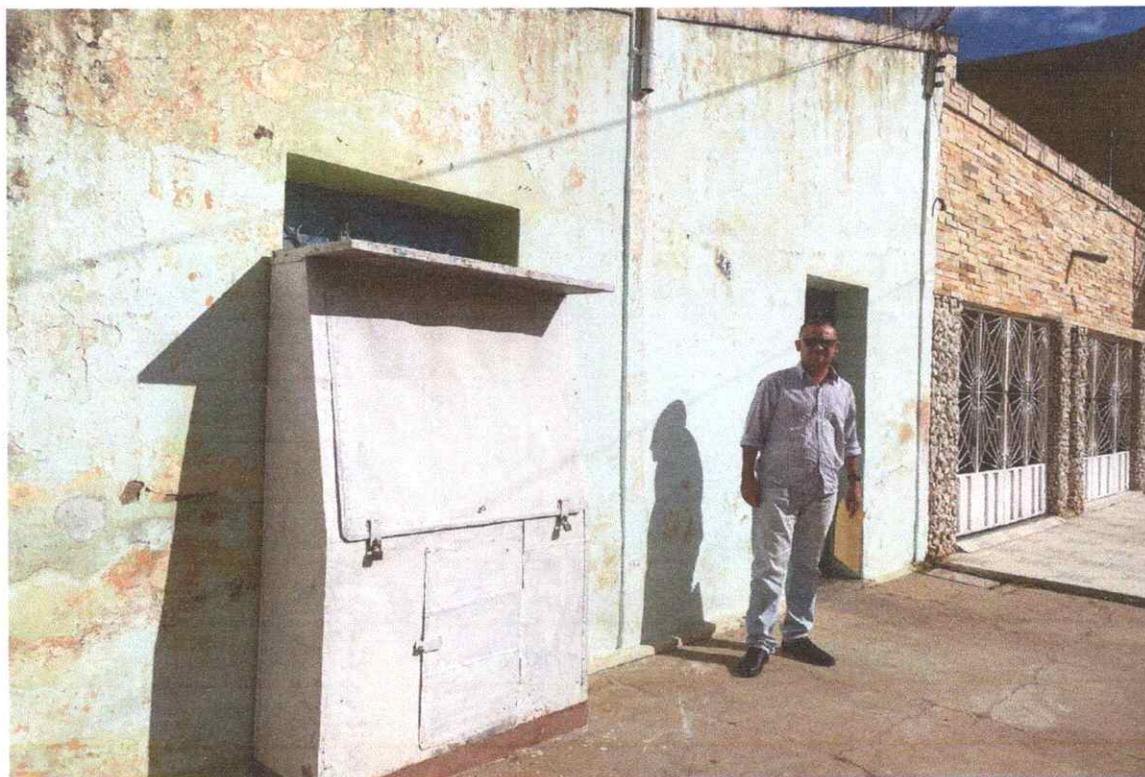
ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO
Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

ANEXO I

**FOTO 01 - FOTO DA FACHADA E FRENTE DO ENDEREÇO DA EMPRESA
HOMERO GOMES FERREIRA**



**FOTO 02 - FOTO DA FACHADA E FRENTE DO ENDEREÇO DA EMPRESA
HOMERO GOMES FERREIRA**





ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO
Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

FOTO 01 - FOTO DE EQUIPAMENTOS DA EMPRESA ANTONIO AECIO DA SILVA



FOTO 02 - FOTO DE GERADOR DA EMPRESA ANTONIO AECIO DA SILVA





ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO
Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

FOTO 03 - FOTO DE 01 (UM) CAMINHÃO DA EMPRESA ANTONIO AECIO DA SILVA



FOTO 04 - FOTO DE BANHEIROS QUÍMICOS DA EMPRESA ANTONIO AECIO DA SILVA





ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO
Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

FOTO 05 - FOTO DE 01 (UM) DOS GALPÕES, COM CAMINHÃO E VAN DA EMPRESA ANTONIO AECIO DA SILVA



FOTO 06 - FOTO DE 01 (UM) DOS GALPÕES, COM ESTRUTURA DA EMPRESA ANTONIO AECIO DA SILVA





ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO
Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

Ofício CPL nº 010/2023

Curral Velho/PB, 06 de junho de 2023.

Excelentíssimo (a) Senhor (a)
ANTONIO AECIO DA SILVA

Excelentíssimo (a) senhor (a),

Vimos através deste solicitar a empresa ANTONIO AECIO DA SILVA - CNPJ: 14.177.678/0001-59, a título a título de verificar as marcas que as empresas colocaram em suas respectivas propostas de preços e como também se as mesmas possui a estrutura do objeto do Edital do Pregão Presencial de nº 013/2023, em suas sedes.

Sem mais para o momento, renovamos nossos sinceros votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Manoel Francelino de Sousa Neto
Pregoeiro Oficial

Recebido
06/06/2023



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

Ofício CPL nº 011/2023

Curral Velho/PB, 06 de junho de 2023.

Excelentíssimo (a) Senhor (a)
HOMERO GOMES FERREIRA

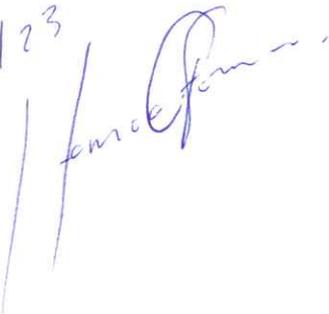
Excelentíssimo (a) senhor (a),

Vimos através deste solicitar a empresa HOMERO GOMES FERREIRA 87324504434 - CNPJ: 28.462.147/0001-12, a título a título de verificar as marcas que as empresas colocaram em suas respectivas propostas de preços e como também se as mesmas possui a estrutura do objeto do Edital do Pregão Presencial de nº 013/2023, em suas sedes.

Sem mais para o momento, renovamos nossos sinceros votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Manoel Francelino de Sousa Neto
Pregoeiro Oficial

Recebido
06/06/23




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230417AD00001

CONTRATO Nº: 00210/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA E ANTONIO AECIO DA SILVA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Foi presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Paulista - Praça Cândido de Assis Queiroga, 30 - Centro - Paulista - PB, CNPJ nº 08.945.727/0001-53, neste ato representada pelo Prefeito Valmar Arruda de Oliveira, Brasileiro, Casado, Médico Veterinário, residente e domiciliado na Sítio Caracara, SN - Zona Rural - Paulista - PB, CPF nº 884.399.414-04, Carteira de Identidade nº 1585647 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ANTONIO AECIO DA SILVA - R PRINCESA ISABEL, 193 - TABAJARA - CATOLE DO ROCHA - PB, CNPJ nº 14.173.678/0001-88, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regeza pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Adesão a Registro de Preço nº AD00001/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; correspondendo a adesão a Ata de Registro de Preços nº 001/2022, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 031/2022, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 031/2022 PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO EM ESTRUTURAS PARA EVENTOS QUE SERÃO REALIZADOS NOS DIAS 08 A 17 DE JUNHO NO EVENTO 3º CIRCUITO JUNHO COM ESTE MUNICÍPIO DE PAULISTA.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Adesão a Registro de Preços nº AD00001/2023 e instruções do Contratante, documentos anexo que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 99.440,00 (NOVENTA E NOVE MIL E QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS).

COD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
A	LOCAÇÃO DE GRID DE ALUMÍNIO - TRELIÇAS COM ALÇEVES, (INCLUINDO TAMBÉM OS SERVIÇOS DE ATERRAMENTO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DA ESTRUTURA		METROS	220	55,00	12.100,00
B	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO: 72 REFLETORES PAR LED, 36 MINI BRITL DE 04 LÂMPADAS COM GARRA C, CABO DE SEGURANÇA E LÂMPADAS DE 650 W. - 10 REFLETORES ELIPSOIDAL COM IRIS, PORTA FILTRO, GARRA C, CABO DE SEGURANÇA E LÂMPADA DE 750 W DE 36 GRADU. - 24 REFLETORES EM ALUMÍNIO ACL COM LÂMPADA DE 300 W DISTRIBUIDAS EM VARRAS DE 04 LÂMPADAS. - 12 REFLETORES EM ALUMÍNIO SET LIGHT COM PORTA FILTRO, GARRA C, CABO DE SEGURANÇA E LÂMPADA DE 1000 W. - 70 REFLETORES EM ALUMÍNIO ESTRUTURAL TIPO PAR LED COM LENS DE 3W, MIX DE CORES RGBW, DIMMER DE 0 A 100 E OPERAÇÃO EM DMX. - 16 REFLETORES EM ALUMÍNIO TIPO RIBALTA LED COM LENS DE 3W, MIX DE CORES RGBW, DIMMER DE 0 A 100% E OPERAÇÃO EM DMX. - 02 CARRINHOS RESFRIADOR COM COMANDO DIGITAL, COM AJUSTE DE IRIS, FOCO, ZOOM E BLACKOUT, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 1200W HMI. - 04 STROBOS 3000 W COM OPERAÇÃO EM DMX. - 24 MOVING LIGHT SPOT COM SISTEMA DE CORES CMY E CORRELAÇÃO FOC, FOCO MOTORIZADO, IRIS E ZOOM LINEAR, COM POTENCIA MÍNIMA DE 600 W. - 16 MOVING LIGHT BEAM COM SISTEMA DE CORES CMY, IRIS E FOCO MOTORIZADO, COM POTENCIA MÍNIMA DE 700W. - 12 MOVING LIGHT WASH COM SISTEMA DE CORES CMY E		DIARIA	2	10.000,00	20.000,00

	<p>CORREÇÃO CTO, ZOOM LINEAR, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 575 DIÁRIA 10 W. - 04 MÁQUINAS DE FUNÇÃO DMX COM VENTILADOR E LÍMPIO PARA FUNCIONAMENTO. - CONTROLES - 02 MESAS DE ILUMINAÇÃO DMX DE 60 CANAIS, COM 04 UNIVERSOS DE 510 CANAIS, VISOR EM LCD 01 MONITOR, PERSONALIDADES DOS APARELHOS ATUALIZADOS NA LIVRARIA E NO MÍNIMO 01 BANCOS DE CANAIS. - 08 DIMMER COM 12 CANAIS, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 1000W / CANAL, DISJUNTOR POR CANAL E DISJUNTOR PARA NEUTROS PADRÃO RACK. -04 MÓDULOS PRO POWER PARA LIGAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE 12 CANAIS, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 4000 W, DISJUNTOR POR CANAL E DISJUNTOR PARA NEUTROS, PADRÃO.</p>	DIÁRIA	2	9.000,00	18.000,00
8	<p>LOCAÇÃO DE PALCO COM DIMENSÕES: PISO: MEDINDO 12 (DOZE) METROS DE FRENTE, 5 (CINCO) METROS DE PROFUNDIDADE, TOTALIZANDO 36 M², COM PLACAS CONFECCIONADAS EM COMPENSADO DE 15MM, TODO CARPETADO, 2 (DOIS) METROS DE ALTURA DO SOLO, COM GRATES DE PROTEÇÃO EM TODA EXTENSÃO, ESCADA TRASEIRA, EM ESTRUTURA METÁLICA COM ACABAMENTO EMBORRACHADA OU ACAPETADA COM CORRIMÃO NAS DUAS LATERAIS, COM NO MÍNIMO 1,50M DE LARGURA, CONFORME NORMAS DA ABNT. COBERTURA: EM ESTRUTURA Q30 DE ALUMÍNIO COM DUAS ÁGUAS, COBERTA COM LONA SINTÉTICA ANTI - CHAMAS DE NINHO DAY NÃO INFLAMÁVEL, COLUNAS DE SUSTENTAÇÃO EM Q30 DE ALUMÍNIO, FECHAMENTOS LATERAIS E TRASEIRO EM LONA SINTÉTICA ANTI CHAMAS, 6 (SEIS) METROS DE PÉ DIREITO, 2 (DUAS) TORRES LATERAIS PARA SOM FLAY COM COLUNAS DE 8 (OITO) METROS DE ALTURA. TODAS AS ESTRUTURAS DEVERÃO ESTAR ATERRADAS E CONFORME NORMAS VIGENTES DA ABNT.</p>	DIÁRIA	2	2.250,00	4.500,00
10	<p>LOCAÇÃO DE CAMARIM MEDINDO 3 (TRES) METROS POR 4 (QUATRO) METROS COM PORTA E CHAVE, ESPAÇO PARA COLOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO, FECHAMENTO EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO E PLACAS DE OCTANORM OU TS, AR CONDICIONADO COM NO MÍNIMO 2.000BTUS, TAPADO DE PISO DE MADEIRA E PROTEGIOS COM COBERTA DE TENDAS.</p>	DIÁRIA	2	2.800,00	5.600,00
11	<p>LOCAÇÃO DE GERADOR AUTOMÁTICO DE 180 KVA ANABAFICADA.</p>	DIÁRIA	2	14.500,00	29.000,00
12	<p>LOCAÇÃO DE SOM DE GRANDE PORTE NO MÍNIMO: P.A.L./ P.A.L.K - 16 CX DE 800 W DE FALANTES WPO 1507 CADA; 24 CX MÍDIO GRAVE DE FALANTES WPU 1200, 01 TI 408; AMPLIFICADORES P.A. L/ AMPLIFICADORES P.A. R 08; AMPLIFICADORES CRAW 5000.2; MIX P.A. 01 MIX DIGITAL YAMAHA CL5 48 CANAIS; 01 PROCESSADOR 4800 DBX. - 02 TORRES DE DELEY COM CAIXAS DAS, SENDO 06 CAIXAS POR TORRE; PALCO / DE SIDES DUPLOS COM AMPLIFICADORES CRAW - 01 CX P/ MONITOR DE BATERIA (MOD. SUB 856); 02 CX P/ MONITOR DE VOZ (MOD. SM22); 02 CAIXAS; 02 CX P/ MONITOR DE PERCUSSÃO (MOD. SM41); 01 CUBO P/ GUITARRA MACHLL; 01 SET P/ CONTRA BAIXO RACK SYSTEM; 01 SISTEMA DE FONE P/ MONITOR C/ 08 HEADPHON; 01 MIX CL5 COM 48 CANAIS PARA MONITOR; MICROFONES 07 FIG* 18 MIC. SM 58; MICROFONES 9; FIG* 02 MIC SHURE BETA SM 56; * 04 MIC. SANKHAISER E 604; 07 MIC. SM57; 01 MIC. SHURE BETA SM57. LEM* 02 RACKS STAR DIGITAL C/ 12 CANAIS CADA; 24 REFLETORRES PAR LED INTS; 01 CANAL SEGUIDOR 1200W STAR.</p>	DIÁRIA	2	170,00	340,00
13	<p>LOCAÇÃO DE PRACIONAVEL TELESCÓPICO DE ALUMÍNIO, MEDINDO NO MÍNIMO 2 M X 2 M, COM TAMPO DE 2 M X 1 M, DE MADEIRA NAVAL, DE 25 MM DE ESPESURA, COM ACABAMENTO ANTIDERRAPANTE NA COR PRETA; COM CHAPA PROTETORA DE ATRITO LIVRE A ESTRUTURA E TAMPO DE MADEIRA; ESTRUTURA EM ALUMÍNIO, DE CHAPAS COM ESPESURA DE 3,18 MM; NOO POR 2,5 CM NO RESTANTE DA ESTRUTURA LATERAL; CAPACIDADE DE CARCA ACIMA DE 500 KG/M².</p>	DIÁRIA	2	4.000,00	8.000,00
14	<p>LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO MÍDIO PORTE MESA DE CONTRA DE 10M NO MÍNIMO 4 CANAIS, 12 LAMPADAS PAR 60,7 MINI BRUTTS DE 4 LAMPADAS CADA, 8 MOVINGHEADS, 8 BEAN 200, 8 PAR LED</p>	DIÁRIA	2	38,00	1.900,00
15	<p>LOCAÇÃO DE FECHAMENTO METÁLICO MEDINDO 2,20 M DE ALTURA 3,00 DE LARGURA, COM MÃO FRANCESA DE APOIO PARA SUA SUSTENTAÇÃO SEM LANÇA. TODAS AS DESPESAS PARA MONTAGEM E INSTALAÇÃO, E TRANSPORTE POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA.</p>	METROS	50		
				Total:	99.440,00

CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas alterações finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Paulista

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 10 (dez) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter proposta capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DECIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei

8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devido desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX - 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de São Bento.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Paulista - PB, 11 de Maio de 2023.

TESTEMUNHAS

Wlania de O. Barreira
117.412.309-46

Wagner Kelvina Nunes dos Santos
083.017.234-66

PELO CONTRATANTE

Valmar Arruda de Oliveira
Valmar ARRUDA DE OLIVEIRA
PREFEITO
884.399.414-04

PELO CONTRATADO

Antonio Aécio da Silva
ANTONIO AECIO DA SILVA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 216417AD00001

CONTRATO Nº: 00210/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA E ANTONIO AECIO DA SILVA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Paulista - Praça Cândido de Assis Queiroga, 30 - Centro - Paulista - PB, CNPJ nº 09.945.727/0001-53, neste ato representada pelo Prefeito Valmar Arruda de Oliveira, Brasileiro, Casado, Médico Veterinário, residente e domiciliado na Sítio Carcará, SN - Zona Rural - Paulista - PB, CPF nº 884.399.414-04, Carteira de Identidade nº 1585647 SSPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ANTONIO AECIO DA SILVA - R PRINCESA ISABEL, 193 - TABAJARA - CATOLE DO ROCHA - PB, CNPJ nº 13.173.672/0001-59, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Adesão a Registro de Preço nº AD00001/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; correspondendo a adesão a Ata de Registro de Preços nº 061/2022, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 031/2022, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 031/2022 PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO EM ESTRUTURAS PARA EVENTOS QUE SERÃO REALIZADOS NOS DIAS 08 A 17 DE JUNHO NO EVENTO 3º CIRCUITO JUNHO POR ESTE MUNICÍPIO DE PAULISTA.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Adesão a Registro de Preços nº AD00001/2023 e instruções do Contratante, documentos estes que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 99.440,00 (NOVENTA E NOVE MIL E QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS).

COD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
3	LOCAÇÃO DE GRUPO DE ALUMÍNIO - TRELIÇAS COM CEEVES, (INCLUINDO TAMBÉM OS SERVIÇOS DE ATERRAMENTO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DA ESTRUTURA		METROS	220	55,00	12.100,00
5	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO: 72 REFLETORES PAR LEM, 36 NINI BRUTT DE 04 LÂMPADAS COM GARRA C, CABO DE SEGURANÇA E LÂMPADAS DE 600 W. - 10 REFLETORES ELIPSOIDAL COM IRIS, PORTA FILTRO, GARRA C, CABO DE SEGURANÇA E LÂMPADA DE 750 W DE 26 GRAMS. - 24 REFLETORES EM ALUMÍNIO ACL COM LÂMPADA DE 100 W DISTRIBUÍDAS EM VARAS DE 04 LÂMPADAS. - 17 REFLETORES EM ALUMÍNIO SET LIGHT COM PORTA FILTRO, GARRA C, CABO DE SEGURANÇA E LÂMPADA DE 1000 W. - 20 REFLETORES EM ALUMÍNIO ESTRUTURADO TIPO PAR LED DIM DECS DE 8W, MIX DE CORES RGBW, DIMMER DE 0 A 100% E OPERAÇÃO EM DMX. - 16 REFLETORES EM ALUMÍNIO TIPO RIBALTA LED COM LEDS DE 8W, MIX DE CORES RGBW, DIMMER DE 0 A 100% E OPERAÇÃO EM DMX. - 02 CANNES SERVIDOR COM COMANDO DIGITAL, COM AJUSTE DE IRIS, FOCO, ZOOM E BLACKOUT, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 1200W HMI. - 04 STROBES 3000 W COM OPERAÇÃO EM DMX. - 24 MOVING LIGHT SPOT COM SISTEMA DE CORES CMY E TORÇÃO 360º, FOCO MOTORIZADO, IRIS E ZOOM LINEAR, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 600 W. - 16 MOVING LIGHT BEAM COM SISTEMA DE CORES CMY, IRIS E FOCO MOTORIZADO, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 700W. - 12 MOVING LIGHT WASH COM SISTEMA DE CORES CMY E		DIARIA	2	10.000,00	20.000,00

	<p>CORREÇÃO CTR, ZOOM LINEAR, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 575 DIÁRIA 10 W. - 04 MÁQUINAS DE FUNÇÃO DMX COM VENTILADOR E LÍQUIDO PARA FUNCIONAMENTO. - CONTROLES - 02 MESAS DE ILUMINAÇÃO DMX DE 60 CANAIS, COM 04 UNIVERSOS DE 917 CANAIS, VISOR EM LCD DO MONITOR, PERSONALIDADES DOS APARELHOS ATUALIZADAS NA LIVRARIA E NO MÍNIMO 03 BANCOS DE CENAS. - 08 DIMMER COM 12 CANAIS, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 4000W / CANAL, DISJUNTOR POR CANAL E DISJUNTOR PARA NEUTROS PADRÃO RACK. -04 MÓDULOS PRO POWER PARA LIGAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE 12 CANAIS, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 4000 W, DISJUNTOR POR CANAL E DISJUNTOR PARA NEUTROS, PADRÃO.</p>				
8	<p>LOCAÇÃO DE PALCO COM DIMENSÕES: PISO: MEDINDO 12 (DOZE) METROS DE FRENTE, 9 (NINHO) METROS DE PROFUNDIDADE, TOTALIZANDO 96 M², COM PLACAS CONFECCIONADAS EM COMPENSADO DE 15MM, TODO CARPETAL, 2 (DOIS) METROS DE ALTURA DO SOLO, COM GRADIS DE PROTEÇÃO EM PEÇA EXTENSÃO, ESCADA TRASEIRA, EM ESTRUTURA METÁLICA COM ACABAMENTO EMBORRACHADA OU ACARPETADA COM CORRIMÃO NAS DUAS LATERAIS, COM NO MÍNIMO 1,00M DE LARGURA, CONFORME NORMAS DA ABNT. COBERTURA: EM ESTRUTURA Q30 DE ALUMÍNIO COM DUAS ÁGUA, COBERTA COM LONA BIVETIVA ANTI CHAMAS DO NINGI DAY NÃO INFLAMÁVEL, COLUNAS DE SUSTENTAÇÃO EM Q30 DE ALUMÍNIO, FECHAMENTOS LATERAIS E TRASEIRO EM LONA SINTÉTICA ANTI CHAMAS, 6 (SEIS) METROS DE PÉ DIREITO, 2 (DUAS) TORRES LATERAIS PARA SOM FLAY COM COLUNAS DE 8 (OITO) METROS DE ALTURA. TODAS AS ESTRUTURAS DEVERÃO ESTAR ATEPRADAS E CONFORME NORMAS VIGENTES DA ABNT.</p>	DIARIA	2	9.000,00	18.000,00
10	<p>LOCAÇÃO DE CAMARIM MEDINDO 3 (TRES) METROS POR 4 (QUATRO) METROS COM PORTA E CHAVE, ESPAÇO PARA COLOCAÇÃO DE BANHEIRO JÁNIÇO, FECHAMENTO EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO E PLACAS DE OCTANORM OU TS, AR CONDICIONAL COM NO MÍNIMO 8.000BTUS, TAPADO DE PISO DE MADEIRA E PROTETORES COM COBERTA DE TENDAS.</p>	DIARIA	2	2.250,00	4.500,00
11	<p>LOCAÇÃO DE GERADOR AUTOMÁTICO DE 180 KVA ABASTECIDA.</p>	DIARIA	2	2.800,00	5.600,00
12	<p>LOCAÇÃO DE SOM DE GRANDE PORTE NO MÍNIMO: P.A.L./ P.A.R. - 10 CX DE 200 W; 02 PALANTES WPU 1807 CADA; 04 CX MÍDIO GRAVE 02 PALANTES WPU 1200, 01 TI 408; AMPLIFICADORES D.A. L/ AMPLIFICADORES D.A. R 08; AMPLIFICADORES CRAW 6000.2; MIX P.A. 01 MIX DIGITAL PAMARA C15 18 CANAIS; 01 PROCESSADOR 4800 DBX. - 02 TORRES DE DELEY COM CAIXAS DAS, SENDO 06 CAIXAS POR TORRE; PALCO / 02 SIDES DUPLOS COM AMPLIFICADORES ORAN; * 02 CX P/ MONITOR DE BATERIA (MOD. SUB 850); 02 CX P/ MONITOR DE VOZ (MOD. SM222); 03 GATES; 02 CX P/ MONITOR DE PERCUSSÃO (MOD. SM222); 01 CUBO P/ SINTIARRA MACKLE; 01 SET P/ CONTA BAIXO RACK SYSTEM; 01 SISTEMA DE FONE P/ MONITOR C/ 08 HEADPHON; 01 MIX C15 COM 48 CANAIS PARA MONITOR; MICROFONES C/ PÍO* 16 NIC. SM 58. MICROFONES S/ PÍO * 02 MIC SHURE BETA SM 58; * 04 MIC. SANNHAIKNER E 404; 07 MIC. SM57; 01 MIC. SHURE BETA SM57, C/ * 02 RACKS STAR DIGITAL C/ 12 CANAIS CADA; 24 REPLETORES PAR LED ANTE; 01 CANÃO SEGUIDOR 1200W STAR.</p>	DIARIA	2	14.500,00	29.000,00
14	<p>LOCAÇÃO DE PRATICAVEL TELESCÓPICO DE ALUMÍNIO, MEDINDO NO MÍNIMO 2 M X 1 M, COM TAMPO DE 2 M X 1 M, DE MADEIRA NAVAL, DE 25 MM DE ESPESURA, COM ACABAMENTO ANTIDERRAPANTE NA LAR PRETA, COM CHAPA PROTETORA DE ATRITO ENTRE A ESTRUTURA E TAMPO DE MADEIRA; ESTRUTURA EM ALUMÍNIO, DE CHAPAS COM ESPESURA DE 1,18 MM NOS PÉS E 3 MM NO RESTANTE DA ESTRUTURA LATERAL; CAPACIDADE DE CARGA ACIMA DE 500 KG/M²</p>	DIARIA	2	170,00	340,00
17	<p>LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO MÍDIO PORTE MESA DE CONTELE COM NO MÍNIMO 4 CANAIS, 10 LAMPADAS PAR 54,7 MINI BRUTUS DE 4 LAMPADAS CADA, 8 MOVINGHEADS, 8 BEAM ZUC, 8 PAR LED</p>	DIARIA	2	4.000,00	8.000,00
20	<p>LOCAÇÃO DE FECHAMENTO METÁLICO MEDINDO 2,20 M DE ALTURA 3,00 DE LARGURA, COM MÃO FRANCESA DE APOIO PARA SUA SUSTENTAÇÃO COM LANÇA. TODAS AS DESPESAS PARA MONTAGEM E INSTALAÇÃO, E TRANSPORTE POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA.</p>	METROS	50	38,00	1.900,00
				Total:	99.440,00

CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço de valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos próprios do Município de Paulista

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicadas e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 10 (dez) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter proposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei

8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual de IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de São Bento.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Paulista - PB, 11 de Maio de 2023.

TESTEMUNHAS

Wileria de O. Barroso
117.412.304-46

Wagner Kelias Nunes dos Santos
035.017.234-66

PELO CONTRATANTE

Valmar Arnuda de Oliveira
VALMAR ARNUDA DE OLIVEIRA
Prefeito
884.399.414-04

PELO CONTRATADO

Antonio Aécio da Silva
ANTONIO AECIO DA SILVA